

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2016 - EDIÇÃO 02/2016

**OPÇÕES PARA O CONTRIBUINTE PAULISTA
COM DIFICULDADES FINANCEIRAS**

O fisco paulista cobra uma taxa de 0,05% ao dia ou 18,25% ao ano pelo atraso no pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), porém a cobrança não poderia superar a taxa básica de juros (Selic), hoje em 14,25%, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal.

Quando uma Certidão de Dívida Ativa, CDA, for contaminada com juros inconstitucionais, ela torna-se inválida, ocorrendo o pedido de congelamento e a emissão de uma nova CDA.

Isso só é válido para dívidas constituídas a partir de 2009, quando os juros acima da Selic começaram a ser praticados pelo fisco estadual. A revisão dos juros pode resultar em descontos de até 20% para a empresa.

Outra alternativa seria a suspensão de protestos, que são realizados em cartório e sujam o nome do contribuinte.

Há também a possibilidade de compensação de precatórios com impostos a serem pagos. Os precatórios podem ser comprados com até 50% de deságio. Nos estados que a compensação é facilitada, os títulos podem ser obtidos com descontos menores, de 10%.

[Leia mais](#)

**STJ IMPEDE USO DE CRÉDITOS PARA
PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

O Superior Tribunal de Justiça tem barrado a compensação de valores a receber da Fazenda Nacional com tributos devidos enquanto ainda tramita processo de execução.

A 2ª Turma decidiu que a Sadia não poderia compensar cerca de R\$ 200 milhões em créditos tributários que tem a receber de PIS, COFINS e IPI.

A Procuradoria da Fazenda Nacional defende que que a empresa deveria escolher duas alternativas: ou receber o valor no fim da execução ou usar o valor em compensação de tributo devido.

Na decisão, o ministro Herman Benjamin considerou que se o contribuinte optou pela execução judicial de todo o seu crédito, fica automaticamente prejudicada qualquer possibilidade de compensação, a menos que a empresa desista da execução.

Há outras decisões no STJ no mesmo sentido. Em 2012, o ministro Mauro Campbell Marques, ao analisar o pedido da destilaria Miriri, que tinha valores referentes a repetição de indébito (tributo pago a mais) para receber. De acordo com o magistrado: “a pretensão de compensação de créditos reconhecidos judicialmente requer expressa desistência da ação de execução.”

[Leia mais](#)

INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2016 - EDIÇÃO 02/2016

**REPATRIAÇÃO DE CAPITAIS
INCONSTITUCIONAL?**

A repatriação de capitais permite a regularização de bens e valores remetidos ilegalmente e/ou mantidos no exterior, ou já transferidos para o país.

A lei estabelece que bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2014, obtidos de forma lícita, omitidos anteriormente de tributação, sejam agora declarados.

Preliminarmente, se o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) se referir ao Imposto de Renda e o fato gerador se deu há mais de cinco anos, já ocorreu a decadência e direito da Fazenda Pública cobrar o tributo, se extinguiria.

A lei diz que o fato gerador que obriga a pagar é a declaração posterior com a confissão da omissão anterior, ferindo, desse modo, as regras do IR.

Na verdade, foi criado um novo tributo sobre acréscimo patrimonial travestida de ganho de capital, que não é nem um e nem outro.

Assim não se trata de ganho de capital, pois para o ganho precisa haver duas pessoas: a que aliena o ativo por um valor maior do que lhe custou e por isso aufero o ganho e o terceiro que compra esse ativo. Ninguém tem ganho de capital em relação a si mesmo.

Para ser IR o fato gerador não ocorre com a declaração, mas quando se percebe a renda. Como tributar agora com a lei nova um fato do passado?

Como a hipótese do imposto, contudo, é a declaração de ativos anteriormente omitidos à tributação e agora declarados como acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014, então existe realmente um imposto novo que incidirá sobre o patrimônio e cujo fato gerador terá ocorrido naquela data.

Novos tributos somente poderão ser criados por emenda constitucional ou por lei complementar, como a lei do RERCT é lei ordinária, esse tributo sobre patrimônio é inconstitucional.

A partir de 2018 estará vigente um acordo estabelecido entre o Brasil e diversos países para que haja troca de informações sobre a existência de ativos financeiros no exterior. A partir disso, A União poderá saber da existência de ativos sonegados.

[Leia mais](#)
